



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Comitê Gestor de Combate à Crise COVID-19



DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE COMBATE À CRISE COVID-19 Nº 01

Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Municipal de Educação, enquanto durar o estado de EMERGÊNCIA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território o Município de Lassance.

O COMITÊ GESTOR DE COMBATE À CRISE COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere a Portaria 142/2020 de 16 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito
Comitê Gestor de Combate à Crise COVID-19



CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 18 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 15/2020 de 17 de março de 2020 e 16/2020 de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Municipal de Educação, enquanto durar o estado de EMERGÊNCIA em todo o território do Município, nos termos do Decreto 15/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 2º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

§ 1º – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 1º de abril de 2020 até 15 de abril de 2020.

Art. 3º – O recesso escolar previsto no § 1º do art. 2º se estende ao pessoal administrativo e de apoio lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de EMERGÊNCIA.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 23 de março de 2020.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal de Lassance